

NA

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LUSO-BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNDO DE LÍNGUA PORTUGUESA

CAPÍTULO I NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÓNIO

Artigo 1º Natureza e Duração

A FUNDAÇÃO LUSO-BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNDO DE LÍNGUA PORTUGUESA, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição portuguesa de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2º Sede

1. A Fundação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Pêro da Covilhã, número trinta e seis.
2. O Conselho de Administração, que pode, igualmente, criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 3º Fins

A Fundação tem por finalidade promover ou apoiar iniciativas de carácter cultural, educativo, científico, empresarial e assistencial, a concretizar em Portugal, no Brasil e nos restantes países e territórios de língua oficial portuguesa.

Artigo 4º Âmbito de acção

1. Para consecução dos seus fins, a Fundação, numa perspectiva de integração da Lusofonia, poderá promover iniciativas e apoiar realizações que se coadunem com os seus objectivos, nas comunidades de língua portuguesa no estrangeiro, bem como na Galiza ou noutras que manifestem interesse nessa cooperação.
2. A Fundação, como forma de apoiar, pela cooperação e a solidariedade, o desenvolvimento dos países e territórios da lusofonia, propõe-se em particular:
 - a) estimular e apoiar o desenvolvimento de projectos de intercâmbio cultural, tendo em vista a concretização de iniciativas, designadamente de carácter musical, coreográfico, teatral, literário e de artes plásticas, através de promoção e patrocínio de congressos, seminários, espectáculos, palestras, exposições e

NOT

- concertos, com o objectivo de reforçar a estrutura cultural da Lusofonia e o papel internacional das culturas dos povos de língua portuguesa;
- b) favorecer e apoiar acções de protecção e de recuperação do património histórico dos países e territórios dos povos de língua portuguesa, como meio de enraizar as vertentes originais dos diferentes povos lusófonos e de estimular o seu estudo comparado, com a pesquisa do fundamento das convergências;
 - c) incentivar o desenvolvimento de projectos de investigação histórica, literária, artística, jurídica e científica, designadamente fomentando e coordenando a respectiva realização, como forma de contribuir para um melhor conhecimento recíproco entre os diversos países lusófonos, no sentido do progresso através do intercâmbio e da afirmação internacional dos respectivos protagonistas;
 - d) promover a “educação para o desenvolvimento”, entendida como meio de enriquecimento cultural do homem e como meio de melhoria das condições de vida, inclusive com a articulação de projectos de assistência social participados pelas comunidades beneficiadas;
 - e) participar em projectos que tenham como objectivo o desenvolvimento e a consolidação da democracia e o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.
3. Para concretização dos seus objectivos como Organização não Governamental, a Fundação privilegiará a cooperação com outras Organizações não Governamentais nacionais e estrangeiras, de forma especial as da área da Lusofonia que lhe sejam afins, mas estenderá sua rede de relações a entidades públicas e privadas, instâncias governamentais e inter-governamentais e a organizações internacionais vocacionadas para o desenvolvimento e a cooperação entre os povos.

Artigo 5º

Formas de angariação de fundos

Para concretização dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) contratar empréstimos e realizar investimentos em Portugal ou no estrangeiro, bem como dispôr de fundos em bancos no estrangeiro;
- d) garantir receitas através da cessão do direito de utilização de salas, lojas, restaurantes, teatro, cinema, salões de exposição, estacionamento coberto e quaisquer outros espaços próprios para prestação de serviços, que integrem os edifícios da sua sede;
- e) angariar fundos através da organização de conferências, seminários, congressos ou outro tipo de reuniões de que possam reverter benefícios financeiros;
- f) promover sorteios dentro do quadro legal, com articulação a órgãos de comunicação social e suporte de instituições financeiras e de distribuição públicas ou privadas;
- g) garantir fundos através da coordenação e da gestão de projectos, designadamente na área da formação sócio-profissional, em vários graus de especialização.

Artigo 6º
Património

1. A Fundação foi instituída pela Associação Pró-Fundação Portugal-Brasil, cujos bens transitaram integralmente para o património da Fundação.
2. Constitui ainda património da Fundação, o projecto arquitectónico de Oscar Niemeyer para edificação da sua sede.
3. Constitui igualmente património da Fundação uma parcela de terreno na Quinta dos Alfinetes, em Chelas, com a área de dezasseis mil metros quadrados, cedida pela Câmara Municipal de Lisboa, em regime de direito de superfície, pelo prazo de cinquenta anos.
4. Além dos bens referidos nos números anteriores, farão parte integrante do património da Fundação:
 - a) os rendimentos dos bens do seu património;
 - b) quaisquer donativos, subsídios, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
 - c) todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para seu funcionamento e instalação e os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios;
 - d) os rendimentos provenientes de serviços prestados a terceiros, bem como os provenientes de exploração de actividades condizentes com a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II
ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 7º
Orgãos

São órgãos da Fundação o Conselho de Curadores, o Conselho de Administração, o Conselho Executivo, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º
Conselho de Curadores

1. O Conselho de Curadores é composto por um número ímpar de membros, pelo menos quinze, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência, que comunguem dos propósitos da Fundação.
2. O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente.
3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é por tempo indeterminado e a exclusão de qualquer membro só poderá efectuar-se ou por decisão própria de renúncia, comunicada formalmente ao Presidente, ou mediante deliberação do Conselho tomada em escrutínio secreto, pelo menos por dois terços dos votos, com

- fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.
4. Quando qualquer membro do Conselho de Curadores exercer cargo político incompatível com o exercício das suas funções, o seu mandato será suspenso até que cesse a incompatibilidade.
 5. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas de entre os membros do Conselho Consultivo, a eleger por deliberação, por maioria absoluta, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores.
 6. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.
 7. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por um de seus pares mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
 8. Os membros do Conselho de Curadores não serão remunerados pelo exercício das suas funções, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo em montante a fixar pelo Conselho de Administração.
 9. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
 10. O Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho Consultivo, o Presidente do Conselho Fiscal e o Coordenador-Geral para o Brasil têm assento no Conselho de Curadores, com direito de voto.
 11. O Presidente do Conselho de Curadores poderá solicitar para as suas reuniões a presença de outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

Artigo 9º

Competência do Conselho de Curadores

Compete ao Conselho de Curadores:

- a) garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir as orientações gerais sobre seu funcionamento, sua política de investimentos e concretização dos seus fins;
- b) designar o Presidente e demais membros do Conselho de Administração;
- c) designar o Presidente e demais membros do Conselho Consultivo;
- d) designar o Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
- e) designar o Presidente e demais membros do Conselho Executivo;
- f) emitir parecer sobre o plano de actividades da Fundação apresentado pelo Conselho de Administração;
- g) aprovar o Relatório e Contas relativo a cada ano de actividade, após o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- h) aprovar a designação dos membros dos Conselhos de especialidade e demais órgãos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 11º;
- i) aprovar a outorga dos títulos de Benemérito e de Patrono, nos termos do artigo 19º;

- j) aprovar a designação dos membros dos Conselhos ou de outras entidades de representação da Fundação no estrangeiro;
- k) emitir parecer sobre Protocolos ou outros documentos vinculativos de cooperação da Fundação com instituições portuguesas ou estrangeiras;
- l) estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração dentro dos limites fixados no orçamento anual da Fundação; e
- m) emitir parecer sobre a alteração de estatutos, a transformação e a extinção da Fundação.

Artigo 10º Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por sete membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e cinco vogais, designados pelo Conselho de Curadores de entre individualidades que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação, com um mandato de três anos, renovável por iguais períodos, sendo que um dos vogais estará em representação da Câmara Municipal de Lisboa.
2. O Presidente do Conselho de Administração poderá ser designado de entre os membros do Conselho de Curadores e o seu mandato será coincidente com o dos vogais.
3. Os membros do Conselho de Administração, poderão ser ou não remunerados, pelo exercício das suas funções, conforme deliberação do Conselho de Curadores que, em caso afirmativo, fixará os respectivos montantes dentro dos limites fixados no orçamento anual da Fundação.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente, voto de qualidade.
5. O Conselho de Administração poderá funcionar sem todos os seus cargos preenchidos, sendo no entanto indispensável o mínimo de cinco membros, no caso um Presidente e quatro Vogais.
6. O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e/ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 11º Competência do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração competem os poderes de representação da fundação, de gerência do seu património e de realização do fim para que foi construída, cabendo-lhe em especial:
 - a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criar os órgãos que entender necessários, preenchendo os respectivos cargos, ouvido o Conselho de Curadores, nomeadamente na instituição do Coordenador Geral para o Brasil no que respeita à criação de um Conselho Cultural, de um Conselho Científico, de um Conselho Económico, de um Conselho de Comunicação Social e de um Conselho de Relações Internacionais;
 - b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

- c) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como o orçamento e programa de acção do ano subsequente, sobre os quais deve ser solicitado parecer não vinculativo ao Conselho de Curadores;
 - d) Negociar e contrair empréstimos;
 - e) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, em cada momento, e de forma precisa, a situação patrimonial e financeira da Fundação.
2. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores, poderá criar, no Brasil ou em outros países de língua oficial portuguesa, modelos de representação dos vários órgãos que integram a Fundação.
 3. O Conselho de Administração pode deliberar, adquirir a título oneroso quaisquer bens imóveis, tanto para preenchimento dos fins institucionais ou instalação dos serviços, como para fruição e rendimento, bem como aceitar heranças, desde que a benefício de inventário, doações e legados puros.

Artigo 12º

Disposição dos bens e reforço de património

1. A disposição dos bens que constituem o património da Fundação depende da deliberação do Conselho de Administração, tomada com voto unânime dos seus membros em efectividade de funções, a qual para se tornar efectiva deverá ser ratificada pelo Conselho de Curadores.
2. Da variação do património quando positiva, cinco por cento do respectivo valor deve ser aplicado como reserva legal.

Artigo 13º

Conselho Executivo

1. O Conselho Executivo é composto por número ímpar de membros entre três e sete, dos quais pelo menos três serão também membros do Conselho de Administração, sendo um o Presidente, designados pelo Conselho de Curadores, com mandato de três anos, renovável por iguais períodos.
2. Um dos vogais, por designação do Presidente, ouvido o Conselho de Curadores, exercerá as funções de Secretário-Geral, em regime de prestação de serviços permanente, com remuneração proposta pelo Presidente e aprovada pelo Conselho de Administração.
3. Os restantes membros do Conselho Executivo poderão ser ou não remunerados, pelo exercício das suas funções, conforme deliberação do Conselho de Administração, que, em caso afirmativo, fixará os respectivos montantes.
4. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria, tendo o Presidente, voto de desempate.
5. O Conselho Executivo reúne-se uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu Presidente.

NA

Artigo 14º Competência do Conselho Executivo

1. Ao Conselho Executivo competem as funções de gestão corrente da Fundação.
2. No âmbito do referido supra, compete nomeadamente ao Conselho Executivo o exercício das seguintes funções:
 - a) Representar a Fundação, quer em juízo, activa ou passivamente, quer perante terceiros;
 - b) Contratar despedir e administrar o pessoal;
 - c) Celebrar Protocolos, Convénios, Termos de Cooperação e outros documentos similares, com instituições e/ou entidades portuguesas ou estrangeiras, públicas ou provadas, sem prejuízo do disposto na alínea k) do artigo 9º.
 - d) Emitir recibos e emitir facturas; e
 - e) Representar a Fundação perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 15º Vinculação da Fundação

1. O Conselho de Administração pode delegar poderes no seu Presidente ou em qualquer dos outros membros para a prática de determinado acto ou categorias de actos, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos no âmbito das suas atribuições, ou constituir comissões consultivas para avaliação e estudo de assuntos ligados aos interesses institucionais.
2. O Conselho de Executivo pode delegar poderes no seu Presidente ou em qualquer dos outros membros para a prática de determinado acto ou categorias de actos, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos no âmbito das suas competências.
3. No âmbito das respectivas competências a Fundação vincula-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração
4. A gestão corrente fica a cargo do Conselho Executivo, vinculando-se a Fundação com a assinatura conjunta de dois dos seus membros.

Artigo 16º Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por um conjunto amplo e indeterminado de membros, sempre em número ímpar, designados pelo Conselho de Curadores.
2. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, sucessivamente renovável.
3. O Presidente do Conselho Consultivo será designado pelo Conselho de Curadores sob proposta do Conselho de Administração e terá voto de qualidade.
4. O Conselho Consultivo terá cinco vice-presidências, assumindo o titular de uma delas as funções de Secretário e sendo outra atribuída a um representante da Câmara Municipal de Lisboa.
5. Os Embaixadores de países de língua oficial portuguesa, durante o período em que chefiem as respectivas missões diplomáticas em Portugal, serão, por inerência, membros honorários do Conselho Consultivo.

NA

6. Serão igualmente por inerência membros do Conselho Consultivo os integrantes dos Conselhos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 11º.
7. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou ainda pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º

Competência do Conselho Consultivo

1. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação;
 - b) emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação.
2. As sugestões, recomendações e pareceres referidos nas alíneas anteriores podem ser formulados a qualquer tempo, através do seu Presidente, e enviados ao Conselho de Administração independentemente dos aprovados em reuniões normais do próprio Conselho Consultivo, todos eles devendo ser submetidos à consideração do Conselho de Curadores.

Artigo 18º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeados pelo Conselho de Curadores, dos quais um será o respectivo presidente e terá voto de qualidade.
2. O cargo de Presidente ou de membro deste Conselho poderá ser atribuído a uma sociedade de revisores oficiais de contas se o Conselho de Administração assim o entender.
3. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição dos seus membros.

Artigo 19º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal pronunciar-se, anualmente, sobre o relatório e contas do Conselho de Administração, bem como sobre o orçamento e programa de acção para o ano subsequente, verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação e ainda emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho de Curadores.

Artigo 20º

Remuneração do Conselho Fiscal

As funções dos membros do Conselho Fiscal serão ou não remuneradas, conforme deliberação do Conselho de Administração que, em caso afirmativo, fixará os respectivos montantes.

Artigo 21º
Beneméritos

1. O Conselho de Administração poderá propôr a outorga da qualidade de Benemérito a pessoas físicas e colectivas que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento do projecto da Fundação, quer financeiramente, quer sob qualquer outra forma de colaboração, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Curadores.
2. Aos Beneméritos cuja contribuição seja particularmente relevante será assegurada uma referência honorífica no complexo arquitectónico concebido por Oscar Niemeyer e ser-lhes-á atribuído o título de Patrono.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 22º
Modificação dos Estatutos, transformação e extinção da Fundação

1. A modificação dos Estatutos, a transformação e a extinção da Fundação só podem ser aprovadas por maioria de quatro quintos dos membros do Conselho de Administração, considerando os pareceres do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e as disposições legais e em vigor sobre a matéria, devendo qualquer das alterações ser comunicada aos Patronos e aos Beneméritos.
2. Em caso de extinção o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, salvo disposições legais em contrário, for julgado mais conveniente para a execução dos fins para que foi constituída, devendo tal deliberação ser comunicada aos Patronos e Beneméritos

O Presidente do Conselho de Administração



(Nuno Fernandes Thomaz)